

LEI Nº 449

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AJUSTE com o Ministério da Educação e Cultura, Campanha Nacional de Alimentação Escolar - Representação Federal, para fornecimento de alimentação escolar.

Artigo 2º - As despesas oriundas do presente TERMO DE AJUSTE, correrão por conta da verba orçamentaria específica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
29 de abril de 1970.*

PRESIDENTE

SECRETARIO.